



Apresentação

Alimentação escolar na América Latina: desafios contemporâneos

Monique Medeiros, Doutora, UFPA, mmedeiros@ymail.com;

Ivanira Amaral Dias, Doutora, UFPA, ivanira@ufpa.br;

Catia Grisa, Doutora, UFRGS, catiagrisaufrgs@gmail.com.

As primeiras iniciativas governamentais de oferta da alimentação escolar no Brasil datam da década de 1930, época em que a fome e a desnutrição foram reconhecidas como problemas de saúde pública (PEIXINHO, 2013). No início da década de 1940, o Instituto de Nutrição da Universidade do Brasil, atual Instituto de Nutrição Josué de Castro da Universidade Federal do Rio de Janeiro, teve papel imprescindível na defesa da proposta de o Governo Federal oferecer alimentação aos estudantes das escolas públicas (FNDE, 2015). Em 1955, a proposta materializou-se na “Campanha de Merenda Escolar”, vinculada ao Ministério da Educação. A princípio, a campanha atendia algumas escolas em áreas de vulnerabilidade social, entretanto, com o passar do tempo, foi ganhando abrangência nacional. Em 1979, ganhou novos contornos e transformou-se em Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Em 1988, com a promulgação da nova Constituição Federal, o direito à alimentação escolar foi assegurado a todos e todas estudantes do ensino fundamental por meio do programa suplementar de alimentação escolar, a ser realizado pelos governos federal, estaduais e municipais.

Inicialmente, a execução desse programa se deu de forma centralizada, na qual o órgão gerenciador planejava cardápios padronizados, adquiria os gêneros por processo licitatório, contratava laboratórios especializados para efetuar o controle de qualidade e ainda se responsabilizava pela distribuição dos alimentos em todo o território nacional (FNDE, 2015). Esse modelo de gestão apresentava pontos negativos, como o alto custo de transporte para distribuição dos alimentos em todo o país, cardápios não condizentes com os diferentes hábitos alimentares das distintas regiões e a grande quantidade de



alimentos processados em função da necessidade de prazos de validade mais extensos, com consecutivo monopólio de mercado. Em face dessas dificuldades, em 1994, foi instituída a descentralização do PNAE. A transferência de recursos passou a ser feita diretamente pelo Governo Federal aos estados federados e municípios, sem a necessidade de celebração de convênios ou quaisquer outros instrumentos similares, o que permitiu maior agilidade ao processo. A partir de então, estados e municípios ficaram responsáveis por elaborar o cardápio, adquirir alimentos, realizar o controle de qualidade, contratar recursos humanos necessários, como merendeiras e nutricionistas, e providenciar a infraestrutura física adequada para a realização das refeições (FNDE, 2015).

Em 2009, o PNAE passou por uma mudança importante, fruto de um processo intersetorial no Governo Federal e com participação da sociedade civil por meio do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA), que foi a publicação da Lei 11.947, de 16 de junho de 2009. No âmbito da agricultura familiar, a lei garantiu que, no mínimo, 30% dos repasses do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) destinados à alimentação escolar fossem investidos na aquisição de produtos da agricultura familiar da região, priorizando assentamentos de reforma agrária, comunidades tradicionais, indígenas e comunidades quilombolas. Ao priorizar a compra de alimentos de agricultores organizados, essas políticas têm influenciado na emergência de distintos dispositivos coletivos na agricultura familiar. Quando atrelada a formas de desenvolvimento ancoradas territorialmente, a construção desses dispositivos coletivos vem se mostrando catalisadora de transformações ainda mais significativas nos distintos espaços rurais (LASSA; DELGADO, 2012).

A exemplo da mudança institucional realizada pelo Brasil – e em diversas situações inspirados por ela – países da América Latina também vêm procurando articular e garantir a participação da agricultura familiar nos programas de alimentação escolar, visando promover o desenvolvimento rural, dinâmicas territoriais e a segurança alimentar e nutricional. Popularmente conhecido como “*merenda escolar*”, o PNAE é referência para outros países como programa de alimentação escolar que promove a garantia do Direito Humano a Alimentação Adequada (DHAA), tendo como princípios a universalidade, o acesso gratuito a refeições adequadas e saudáveis, a participação do controle social e o desenvolvimento regional (PEIXINHO, 2013).

Com a pandemia da Covid-19 e a suspensão da maior parte das atividades presenciais, os estudantes deixaram de receber diariamente refeições no ambiente escolar (em muitas situações fundamentais para garantir a segurança alimentar) e os agricultores familiares vivenciaram o fechamento de canais importantes de comercialização. De acordo com a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO), cerca de 42 milhões de estudantes da rede pública brasileira tiveram as aulas suspensas por determinação de prefeitos e governadores (FAO, 2020). Na América Latina e no Caribe, a suspensão das atividades escolares durante esse período de pandemia afetou cerca de 85 milhões de crianças. Países como Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Guatemala, Honduras, Peru e República Dominicana realizaram alterações em seus normativos de compra de alimentos para programas de alimentação escolar, flexibilizando as regras para aquisição e fornecimento aos estudantes de forma a garantir a segurança alimentar e nutricional, mesmo que de forma parcial (DA SILVA *et al.*, 2020).

Especificamente no Brasil, a partir do estado de calamidade declarado no âmbito federal, a publicação da lei 13.987, de 7 de abril de 2020 (Brasil, 2020b) alterou a Lei 11.947, de 16 de junho de 2009. A esta foi acrescentado um artigo que possibilita, em caráter excepcional, a distribuição imediata, aos pais ou responsáveis dos estudantes matriculados nas escolas da rede pública de ensino básico, de gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos desta Lei.

O alimento, antes servido no ambiente escolar, após a suspensão das aulas, passou a ser adquirido e distribuído em forma de kits. Para a operacionalização desses processos, o FNDE regulamentou a alteração da Lei 13.987/2020, por meio da Resolução nº 02, de 9 de abril de 2020 (Brasil, 2020a), normatizando o processo de compra e distribuição dos alimentos. Segundo o Ministério da Educação, a medida possibilitou o recebimento de R\$ 1,9 bilhões por estados e municípios, e a entrega de 10 milhões de kits de alimentos até o presente momento.

No que se refere à compra da agricultura familiar, a mudança mais significativa nesse período de emergência e calamidade pública foi a forma de participação dos agricultores familiares (DA SILVA *et al.*, 2020). O processo de compra da agricultura familiar por meio de chamada pública, antes realizado presencialmente, agora, enquanto

perdurar o estado de calamidade pública, poderá ser realizado por procedimentos de maneira remota, não presencial, por meio do uso de ferramentas, modos e meios on-line (Brasil, 2020a). Ainda que essa mudança garanta a continuidade das compras públicas, algumas limitações podem ser encontradas na participação da agricultura familiar nos procedimentos realizados remotamente. Tais limitações podem se expressar, sobretudo, na necessidade de acessar à internet, na obtenção de informações acerca da própria chamada pública, bem como das alterações de suas regras em contexto pandêmico (DA SILVA *et al.*, 2020). No Brasil, somam-se a essas limitações a redução significativa de recursos vinculados a políticas públicas para a agricultura familiar e ao desenvolvimento rural, bem como uma instabilidade que se constrói no cenário político, ameaçando os avanços conquistados por meio de tais políticas.

À luz da complexidade que permeia a operacionalização da alimentação escolar no contexto brasileiro e na América Latina, a partir de diferentes áreas do conhecimento, contextos empíricos, e perspectivas teóricas e metodológicas, esse dossiê se propôs a visibilizar, discutir e problematizar seus desafios contemporâneos. Para tanto, reuniu artigos que discutem as dinâmicas e os processos que permeiam a alimentação escolar na América Latina em face ao cenário pandêmico da Covid-19 e igualmente a outras pandemias já presentes no continente (como a fome, a obesidade e as mudanças climáticas).

Na expectativa de que as leituras desses artigos sejam frutíferas na ratificação da relevância da alimentação escolar em múltiplos contextos e na inspiração de novas investigações e iniciativas a ela atrelada, desejamos à todas, todos e todes, uma boa leitura!

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020**. Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica. (2020a). Disponível em: <<http://www.in.gov.br/web/dou/-/lei-n-13.987-de-7-de-abril-de-2020-251562793>>. Acesso em: 21 jun. 2020. 2020a.

BRASIL. **Resolução nº 02** - Dispõe sobre a execução do Programa Nacional de



Alimentação Escolar – PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus – Covid-19. Disponível em: <<https://www.fnde.gov.br/index.php/aceso-a-informacao/institucional/legislacao/item/13453-resolu%C3%A7%C3%A3o-%C2%B0-02,-de-09-de-abril-de-2020.>>. Acesso em: 21 jun. 2020, de 2020b.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE)/CENTRO COLABORADOR EM ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO DO ESCOLAR DE SANTA CATARINA (CECANE/SC). **Histórico do maior programa de alimentação em atividade no Brasil**, Disponível em: <http://www.rebrae.com.br/conteudo_noticia.php?id=5500#.VS11-fnF-dE>. Acesso em: 14 mar. 2015.

LASSA, C.; DELGADO, N. G. Desenvolvimento Territorial e enfrentamento da pobreza no Território de Irecê (BA). *In*: Miranda, C. & Tiburcio, B. (Orgs.). **A nova cara da pobreza rural: desafios para as políticas públicas** (pp. 205-239). Brasília: IICA. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA ALIMENTAÇÃO E AGRICULTURA (FAO). **FAO realiza seminário online sobre sistemas de alimentação escolar durante a pandemia**. Disponível em <<https://nacoesunidas.org/fao-realiza-seminario-online-sobre-sistemas-de-alimentacao-escolar-durante-a-pandemia/>>. Acesso em: 17 junho, 2020.

DA SILVA, L. *et al.*, PNAE em tempos de pandemia: desafios e potencialidades para sua operacionalização no contexto amazônico. *Rev. Mundo Amazônico*, 11(2), 2020 | 17-36.

PEIXINHO, A. M. L. A trajetória do Programa Nacional de Alimentação Escolar no período de 2003-2010: relato do gestor nacional. *Ciência & Saúde Coletiva*, 2013; 18(4):909-916.